

— Francisco da Silva —

*Companhia Nacional de Navegação Costeira, isenção do fôro.* — Há desesseis anos, porfia a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ente autárquico federal, em obter isenção de fôros sôbre terrenos de marinha.

Despachos e pareceres uníssonos opõem-se à pretensão, que carece de base legal.

Por último a Direção Geral da Fazenda Nacional em 16-2-1966 deixou de tomar conhecimento da reiteração do apêlo da Companhia. Consta ter tido ciência da decisão e reclamado da Delegacia Regional que lhe indeferiu o pedido. Notificado dêsse despacho em 3 de junho último interpôs recurso para o Ministro da Fazenda em 5 do mês seguinte.

Preliminarmente o recurso foi manifestado a destempo, tendo incorrido em perempção (art. 30 do Decreto-lei nº 2.490 de 1940, e art. 34 do Decreto-lei 3.438 de 1941). Não pode, portanto, ser apreciado.

*De meritis*, a interessada em seu benefício a Lei nº 480 de 1948, combinado com a Lei 420 de 1937, concessivas de isenções ao Lóide Brasileiro e extensivas a interessada. Mas como ficou demonstrado nos pareceres anteriores e dispositivo legal, que deve ser aplicado *stricto sensu*, não compreende fôros, que são rendas patrimoniais de natureza específica.

Em conclusão, do recurso não parece que deva ser tomado conhecimento.

Assim, despachado, sugere-se o pedido de intervenção do Ministério da Viação, a que está jurisdicionada a autarquia no sentido de fazê-la pagar os fôros devidos a Fazenda Nacional. Serviço de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 2-9-1966. Sá Filho, Diretor. Proc. nº 153.562/66.